AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - DF

Termo de Referência 171/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
171/2026	253002-AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - DF	ADRIELLY CRISTINA MARTINS TORRES	15/10/2026 15:32 (v 0.10)

Status

DISPONIBILIZADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	29/2026	25351.942789/2023-13

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° *25351.942789/2023-13*)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de locação de veículos para o transporte terrestre de servidores e pequenas cargas, incluindo motorista, combustível, seguro total e demais insumos para atender às necessidades da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa nas regionais Goiás e Norte a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 02 - REGIONAL GOIÁS

Item	Descrição do Serviço	CATSER	Unidade de medida	Quantitativo Estimado /mês	Valor Mensal Estimado - Todos os municípios - Lote 02	Valor Total Estimado (60 meses) - Lote 02
1	Posto de motorista para condução de veículo básico permanente	23574	Posto	2	**R$ 15.554,52**	**R$ 933.271,20**
2	Locação de veículo básico permanente (custo fixo)	23574	Outras Unidades (unidade)	2	**R$ 4.567,50**	**R$ 274.050,00**
	Locação de veículo básico		Quilômetro			**R$**

3	permanente (custo variável)	23574	(Km rodado)	1.424	**R$ 1.139,39**	**68.363,40**
4	Pernoite básico permanente	23574	Outras Unidades (unidade)	2	**R$ 674,98**	**R$ 40.498,80**
5	Posto de motorista para condução de veículo 4x4 permanente	23574	Posto	1	**R$ 6.291,27**	**R$ 377.476,20**
6	Locação de veículo 4x4 permanente (custo fixo)	23574	Outras Unidades (unidade)	1	**R$ 4.562,62**	**R$ 273.757,20**
7	Locação de veículo 4x4 permanente (custo variável)	23574	Quilômetro (Km rodado)	824	**R$ 1.116,07**	**R$ 66.964,20**
8	Pernoite 4x4 permanente	23574	Outras Unidades (unidade)	1	**R$ 337,49**	**R$ 20.249,40**
9	Posto de motorista para condução de veículo executivo permanente	23574	Posto	2	**R$ 21.291,90**	**R$ 1.277.514,00**
10	Locação de veículo executivo permanente (custo fixo)	23574	Outras Unidades (unidade)	1	**R$ 3.690,51**	**R$ 221.430,60**
11	Locação de veículo executivo permanente (custo variável)	23574	Quilômetro (Km rodado)	1.472	**R$ 1.411,19**	**R$ 84.671,40**
12	Pernoite executivo permanente	23574	Outras Unidades (unidade)	3	**R$ 1.012,47**	**R$ 60.748,20**
13	Locação de veículo básico eventual	23574	Outras Unidades (Diárias)	20	**R$ 12.337,25**	**R$ 740.235,00**
14	Km excedente básico eventual	23574	Quilômetro (Km rodado)	75	**R$ 130,46**	**R$ 7.827,60**
	Hora		Outras			

15	Excedente básico eventual	23574	unidades (Hora)	2	**R$ 139,48**	**R$ 8.368,80**
16	Locação de veículo 4x4 eventual	23574	Outras Unidades (Diárias)	2	**R$ 2.224,77**	**R$ 133.486,20**
17	Km excedente 4x4 eventual	23574	Quilômetro (Km rodado)	80	**R$ 222,48**	**R$ 13.348,80**
18	Hora Excedente básico eventual	23574	Outras unidades (Hora)	2	**R$ 222,48**	**R$ 13.348,80**
TOTAL					**R$ 76.926,83**	**R$ 4.615.609,80**

LOTE 05 - REGIONAL NORTE

Item	Descrição do Serviço	CATSER	Unidade de medida	Quantitativo Estimado /mês	Valor Mensal Estimado - Todos os municípios - Lote 05	Valor Total Estimado (60 meses) - Lote 05
19	Posto de motorista para condução de veículo 4x4 permanente	23574	Posto	1	**R$ 5.445,88**	**R$ 326.752,80**
20	Locação de veículo básico permanente (custo fixo)	23574	Outras Unidades (unidade)	1	**R$ 2.283,75**	**R$ 137.025,00**
21	Locação de veículo básico permanente (custo variável)	23574	Quilômetro (Km rodado)	917	**R$ 766,05**	**R$ 45.963,00**
22	Pernoite básico permanente	23574	Outras Unidades (unidade)	2	**R$ 619,98**	**R$ 37.198,80**
23	Posto de motorista para condução de veículo 4x4 permanente	23574	Posto	5	**R$ 27.829,47**	**R$ 1.669.768,20**
	Locação de veículo 4x4		Outras			

24	permanente (custo fixo)	23574	Unidades (unidade)	5	**R$ 27.292,05**	**R$ 1.637.523,00**
25	Locação de veículo 4x4 permanente (custo variável)	23574	Quilômetro (Km rodado)	4.251	**R$ 5.927,57**	**R$ 355.654,20**
26	Pernoite 4x4 permanente	23574	Outras Unidades (unidade)	12	**R$ 3.719,88**	**R$ 223.192,80**
27	Locação de veículo básico eventual	23574	Outras Unidades (Diárias)	30	**R$ 17.798,30**	**R$ 1.067.898,00**
28	Km excedente básico eventual	23574	Quilômetro (Km rodado)	60	**R$ 117,68**	**R$ 7.060,80**
29	Hora Excedente básico eventual	23574	Outras Unidades (Hora)	2	**R$ 117,68**	**R$ 7.060,80**
30	Locação de veículo 4x4 eventual	23574	Outras Unidades (Diárias)	13	**R$ 13.573,23**	**R$ 814.393,80**
31	Km excedente 4x4 eventual	23574	Quilômetro (Km rodado)	226	**R$ 781,51**	**R$ 46.890,60**
32	Hora Excedente básico eventual	23574	Outras Unidades (Hora)	2	**R$ 207,48**	**R$ 12.448,80**
TOTAL					**R$ 106.480,51**	**R$ 6.388.830,60**

1.2 Os valores unitários máximos de cada item**,** assim como os quantitativos de veículo por tipo e localidade, poderão ser conferidos nas planilhas resumos de cada Lote, anexos deste Termo de Referência

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e a manutenção do interesse público, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a obtenção de condições contratuais mais favoráveis e a redução dos custos administrativos com sucessivos processos de licitação.

Prazo de vigência

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 60 meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2026**, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 03112386000111-0-000002/2026

II) Data de publicação no PNCP: 15/05/2025

III) Id do item no PCA: 83

IV) Classe/Grupo: Serviço

V) Identificador da Futura Contratação: 253002-29/2026

2.3 A demanda foi incluída na janela de atualização do Plano de Contratações Anual **2027,** sendo que as informações desta pretensa contratação estarão disponíveis após a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Os veículos automotores utilizados na prestação do serviço deverão utilizar combustíveis renováveis (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc.), inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei n° 9.660, de 1998. Excluem-se de tal obrigatoriedade os veículos destinados à prestação de serviços públicos em faixas de fronteira e localidades desprovidas de abastecimento com combustíveis renováveis.

4.1.1.1 A Contratada deverá peticionar, de forma eletrônica, a cópia dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo, de modo a informar sobre o tipo de combustível de cada carro. Esse peticionamento deverá ser realizado no primeiro dia de execução contratual.

4.1.1.2 Conforme justificado no tópico 4 do Estudo Técnico Preliminar, a exigência de utilização de combustíveis renováveis poderá ser dispensada para os veículos do tipo 4 X 4, tanto enquadrados como permanente quanto eventual, conforme descrição contida neste Termo de Referência.

4.1.2 Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão observar os limites máximos de ruídos para veículos automotores nacionais e importados, em aceleração e na condição parado.

4.1.2.1 A Contratada deverá peticionar, de forma eletrônica, a cópia do Laudo de Inspeção de Conformidade Veicular, de modo a atestar que os veículos estão funcionando conforme as normas vigentes do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA. A apresentação do laudo deverá ocorrer no trigésimo mês de prestação dos serviços.

4.1.3 Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA n° 18/1986, nº 490/2018 e nº 492/2018.

4.1.3.1 A Contratada deverá peticionar, de forma eletrônica, a cópia do Laudo de Inspeção de Conformidade Veicular, de modo a atestar que os veículos estão funcionando conforme as normas vigentes do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA. A apresentação do laudo deverá ocorrer no trigésimo mês de prestação dos serviços.

4.1.4 Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA n° 418/2009.

4.1.4.1 A Contratada deverá peticionar, de forma eletrônica, a cópia do Laudo de Inspeção de Conformidade Veicular, de modo a atestar que os veículos estão funcionando conforme as normas vigentes do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA. A apresentação do laudo deverá ocorrer no trigésimo mês de prestação dos serviços.

4.1.5 Em atendimento ao prinícipio do desenvolvimento nacional sustentável (artigo 5º da Lei 14.133/21), os veículos a serem utilizados na execução dos serviços deverão possuir a ENCE (Etiqueta Nacional de Conservação de Energia) relativa à categoria A, caso o fabricante tenha aderido ao PBE Veicular, ou comprovação, por qualquer meio válido, notadamente laudo pericial, de que o veículo possui eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A (mais eficiente).

4.1.5.1 Quando não existir, no período de aquisição dos veículos pela Contratada, um mínimo de três fornecedores com modelos etiquetados com a ENCE classe "A" para categoria (básico ou 4x4), serão admitidos produtos etiquetados com as ENCEs nas duas classes mais eficientes que possuam um mínimo de 03 (três) fornecedores com modelos etiquetados, admitida a complementação de números de fornecedores de uma classe com a de outra.

4.1.5.2 Contratada deverá peticionar, de forma eletrônica, cópia das informações dispostas no sítio do "Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) Veicular do Inmetro", de modo a evidenciar a classificação de eficiência dos modelos de veículos a serem utilizados na execução contratual. A apresentação dessa comprovação deverá ocorrer no primeiro dia de execução contratual.

4.1.6 Em relação aos pneus utilizados, a contratada deverá providenciar o recolhimento e a destinação adequada aos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei n° 12.305, de 2010.

4.1.6.1 A Contratada deverá peticionar, de forma eletrônica, declaração do local onde os pneus forem entregues para receber tratamento ambientalmente correto, como reciclagem ou reprocessamento. A declaração deverá ser apresentada sempre que a ação (de recolhimento e destinação) for necessária por parte da Contratada.

4.1.7 Os serviços contratados somente poderão ser prestados com a utilização de pneus novos, originais de fábrica e que garantam maior durabilidade, segurança e estabilidade do veículo, nos termos da Portaria Portaria INMETRO n°379/2021, no que couber.

4.1.7.1 A Contratada deverá peticionar, de forma eletrônica, a cópia das etiquetas originais dos pneus (ou documento similar), de modo a comprovar que os pneus dos modelos de veículos a serem usados na execução contratual são novos. A apresentação dessa comprovocação deverá ocorrer no primeiro dia de execução contratual.

Subcontratação

4.2 É permitida a subcontratação parcial do objeto, restrita ao serviço de transporte eventual (diária e excedentes), nas seguintes condições:

4.2.1 Não haverá prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, permanecendo a Contratada como única e plena responsável perante a Administração Pública quanto às relações jurídicas oriundas do Contrato;

4.2.2 Toda comunicação será realizada com a empresa contratada, inclusive pagamento e aplicações das sanções contratualmente previstas, no caso de descumprimento da avença;

4.2.3 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação; e

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.5. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.6. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.8. Em se tratando de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o Contratado terá responsabilidade solidária por atos e omissões do subcontratado que resultem em descumprimento da legislação trabalhista (art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.174, de 2024).

Garantia da contratação

4.9. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5**% (**cinco** por cento) do valor **anual** da contratação

4.10. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.10.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.10.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.10.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.10.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.11. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.14. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.14.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.15. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.15.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.15.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.15.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.16. A apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.(a14)

4.16.1 O pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.

4.17. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.18. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.19. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada[A15] .

4.20. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.20.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.20.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.21. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.21.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.21.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.22. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.22.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.22.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.22.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.23. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.24. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.25. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.26. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa aos licitantes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 30 dias da assinatura do contrato.

5.1.1.1 Esse prazo poderá ser prorrogado, por até 15 (quinze) dias, desde que esse pedido de extensão do prazo seja justificado de forma documental e aprovado pela Gerência de Logística - GELOG.

5.1.1.2 Esse pedido de prorrogação deverá ser apresentado com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência do vencimento.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

Local e horário da prestação dos serviços

5.2**.** Os serviços serão prestados nos endereços indicados no **Anexo I**, de acordo com as quantidades estimadas no **Anexo II**.

5.3 Os serviços serão prestados no seguinte horário:

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.3.1.1 Faz parte do objeto a disponibilização do duas modalidades de serviço de transporte:

- serviço de transporte permanente: compreende os serviços prestados, de forma continuada, pela contratada à contratante, usando-se de veículos postos à disposição permanente, por meio de motoristas vinculados à contratada; e

- serviço de transporte eventual: compreende os serviços prestados pela contratada à contratante, usando-se de veículos postos à disposição de forma eventual, por intermédio de motoristas vinculados ou não à contratada.

5.3.1.2 Os veículos permanentes - utilizados no serviço de transporte permanente - são aqueles colocados à disposição da Anvisa de forma continuada durante a execução contratual, enquanto que os veículos eventuais serão utilizados no serviço de transporte eventual, e colocados à disposição da Anvisa de forma não contínua para a execução de deslocamentos de caráter eventual.

5.3.2 Informações gerais aplicáveis para todos os típos de veículos (permamentes e eventuais)

- Os veículos utilizados pela Contratada deverão se encontrar em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança, devendo portar os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito - Contran, e estarem de acordo com todas as normas estabelecidas pelo Poder Público e Legislação vigente;
- Os veículos utilizados pela Contratada deverão estar em dia com o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA e licenciamentos obrigatórios, durante toda a execução contratual;
- Os veículos deverão manter as características padrões de fábrica, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logo que identifique a empresa, exceto quando solicitado pela Administração;
- Todos os veículos, sejam eles permanentes ou eventuais, deverão estar cobertos por apólice de seguro com previsão de indenização nos casos de acidentes, incêndios, furto, roubo, acidentes pessoais de passageiros e danos a terceiros ocorridos com o veículo segurado, cabendo à Contratada o pagamento de eventuais franquias de seguro e indenizações decorrentes de sinistro;
- As infrações de trânsito cometidas pelos motoristas serão de responsabilidade da Contratada, e deverão ser tratadas internamente entre as partes. Caso um servidor da Anvisa, autorizado a conduzir os veículos

permanentes, cometa uma infração de trânsito, estará sujeito às medidas cabíveis de pagamento do valor de tal infração, e poderá ser responsabilizado civil, criminal ou administrativamente por essa conduta;

- A Contratada se responsabilizará, ainda, por todas as despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados, inclusive às relativas a estacionamento e rodízios municipais de veículos;
- Os veículos serão utilizados por servidores e colaboradores a serviço da Anvisa nos trajetos realizados dentro das regiões metropolitanas de cada Regional, e nas viagens municipais e interestaduais;
- A Contratada deverá manter central de atendimento telefônico para orientação aos usuários na solução de problemas ou dificuldades, em horário comercial. Deverá ser disponibilizado número de contato telefônico emergencial para situações fora do horário comercial e finais de semana.
- Todos os veículos - sejam eles de propriedade da Contratada ou locados para a prestação do serviço denominado "eventual" - deverão estar em dia com relação à manutenção, seja ela corretiva ou preventiva, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.

5.3.2.1 Sobre os veículos permanentes:

- Os veículos permanentes deverão ser veículos novos, que são aqueles que nunca foram usados/rodados (zero quilômetros) e que possuam garantia de fábrica, independentemente de quem tenha sido o fornecedor (fabricantes, concessionárias ou empresas revendedoras);
- Ao exigir que os veículos permanentes sejam novos e com garantia de fábrica não significa que a EPC está condicionando à aquisição desses veículos por parte da Contratada apenas através de fornecedores e concessionárias autorizados, de modo a comprovar que são veículos "zero quilômetros". O objetivo do item é de que os veículos entregues tenham a característica de zero, ou seja, nunca tenha sido usados/rodados, independentemente de quem tenha sido o fornecedor (fabricantes, concessionárias ou empresas revendedoras). O entendimento adotado pelo TCU, por exemplo, nos Acórdão 10125/2017-TCU-Segunda Câmara e 1.510/2022-TCU-Plenário, é no sentido de que veículo "zero" é o não usado; logo, aceitar somente empresas autorizadas pelo fabricante nos processos licitatórios por meio da restrição do conceito de veículo zero km, ofenderia os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, da isonomia e da impessoalidade, e a livre concorrência, estabelecidos nos art. 3º, II, e 170, IV, da Constituição Federal e no caput do art. 5º, da Lei 14.133/2021;
- A escolha por veículos novos considera, entre outros aspectos, o uso de tecnologia mais avançada, a garantia de fábrica, a integridade de todas as peças, um custo menor com manutenções e seguros, e maior segurança e eficiência energética do veículo. Além disso, gerir uma frota de veículos semi-novos demonstrou ser uma atividade extremamente sensível, visto não ser possível garantir a procedência das peças ou mesmo que a quilometragem dos veículos não foi adulterada para mascarar um desgaste excessivo (fatores esses que tendem a comprometer a segurança e a disponibilidade do serviço e, por conseguinte, o regular exercício das atividades finalísticas da Anvisa que dependem do deslocamento de servidores);
- Os veículos permanentes deverão estar à disposição da Anvisa, em tempo integral, ou seja, 24h por dia durante os 7 (sete) dias da semanas;
- Tendo em vista a obrigatoriedade de disponibilização do veículo em tempo integral, não é possível a utilização desses veículos para outros fins que não sejam aqueles relacionados ao serviço denominado permanente, ou seja, não é possível a utilização dos veículos permanentes para a realização das diárias de veículos eventuais;
- Os veículos permanentes deverão estar identificados de acordo com o disposto nos **Anexos III e IV** do Termo de Referência, que dispõe sobre a identidade visual dos veículos oficiais a serviço da Anvisa. Nesse caso, todos os componentes - como: logotipo, marca e paleta de cores - deverão estar de acordo com o disposto no Manual;
- O veículo permanente do tipo "Executivo" deverá estar identificado com base na Instrução Normativa nº 3, de 15 de maio de 2008;
- Os veículos permanentes de cada Regional (lote) deverão estar identificados de acordo com os **Anexos III e IV** do Termo de Referência no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de realização da reunião inicial entre Contratada e Contratante. Esse prazo, a critério da Contratante e mediante justificativa, poderá ser estendido pelo prazo de 15 (quinze) dias;
- A adesivagem para a identificação visual dos veículos oficiais a serviço da Anvisa deverá ser substituída sempre que necessário e a critério da Contratante, de modo que todos os componentes (logotipo, marca e paleta de cores) estejam sempre visíveis e em perfeito estado de conservação;

- A Contratada deverá apresentar à Contratante apólice do seguro veicular no início da prestação dos serviços e regularmente, conforme o período de vigência da apólice, demonstrando a manutenção permanente da cobertura de seguro dos veículos permanentes utilizados;
- A contratada deverá prever em seus custos indiretos e planejamento alternativas de atendimento do serviço contratado para as cidades onde houver a imposição de rodízio de veículos ou providenciar junto aos órgãos de trânsito locais autorização para o trânsito nesses dias, de modo que o total de veículos à disposição seja sempre o estabelecido neste Termo de Referência;
- Os veículos permanentes deverão ser dotados de sistema de rastreamento e monitoramento via internet, em tempo real, como meio para auxiliar na gestão da frota de veículos colocados à disposição da Anvisa, possibilitando a emissão de relatórios de controle e disponibilidade de acesso pela fiscalização do contrato, contendo: a) rastreamento do percurso realizado; b) quilometragem percorrida; c) velocidade; d) mapa por área; e) outros. Por este motivo, é fundamental que todos os veículos sejam dotados de Sistema de Posicionamento Global (GPS);
- Esse sistema de rastreamento e monitoramento dos veículos deverá possibilitar a emissão de relatórios mensais, especialmente para a verificação da quilometragem rodada por cada veículo;
- Considerando que, para o cumprimento das atividades finalísticas da Anvisa, é necessário a circulação em espaços restritos de Portos e Aeroportos, a Contratada deverá viabilizar a condução dos veículos nesses locais, sendo ela a responsável por disponibilizar profissionais aptos para a condução dos veículos nessas áreas. Deverá, ainda, arcar com quaisquer cursos, licenças, seguros e adaptações nos veículos exigidos pelas Concessionárias;
- A viabilidade de circulação e condução desses veículos em espaços restritos de Portos e Aeroportos deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de realização da reunião inicial entre Contratada e Contratante. Esse prazo, a critério da Contratante e mediante justificativa, poderá ser estendido pelo prazo de 15 (quinze) dias;
- Excepcionalmente, os veículos permanentes poderão ser conduzidos por servidores devidamente autorizados, sobretudo para atendimento de demandas em horários em que não haverá motorista da contratada disponível. Ressalta-se que, nesse caso, estará o servidor sujeito às penalidades civil, administrativa e penal, caso a condução desses veículos incorra em infrações e acidentes de trânsito, ou seja decorrente de uso indevido do serviço;

- Em observância aos princípios do interesse público e eficiência administrativa, ao longo da vigência do contrato e a critério da Contratante, os veículos permanentes disponíveis para determinada Regional (lote) poderão ser remanejados entre as unidades que a compõem ou para eventual unidade que não existe e possa ser criada, sendo que os quilômetros utilizados pelos veículos a serem remanejados, os pernoites dos motoristas (se for o caso) e o transporte aquaviário (se for necessário) serão despesas referentes ao Contrato firmado;

- Para a nova localidade, a Administração Pública, quanto ao preço do combustível (etanol ou diesel, a depender do tipo do veículo), aplicará o valor médio de revenda aferido pela ANP na nova localidade;

- Em relação à mão de obra, a planilha será ajustada apenas para incorporar os custos da CCT da nova localidade, sem qualquer alteração de percentuais ou outros indicadores que não digam respeito à convenção coletiva a ser adotada; e

 Na implementação da convenção coletiva da nova localidade, os valores relativos a salários e vale-alimentação não poderão ser inferiores aqueles orçados pela Administração na localidade anterior.

- A renovação dos veículos deverá ocorrer ao final do período inicial de vigência, que é de 05 (anos) anos, caso o contrato seja prorrogado. Para a renovação deverão ser observadas todas as especificações dispostas no Termo de Referência;

- Na etapa de renovação dos veículos ou ao final dos contratos, esses veículos permanentes não poderão ser adquiridos por nenhum servidor da Anvisa;
- Em algumas localidades, pode haver necessidade de deslocamentos em estradas de terra, em balsas e também em cidades que fazem fronteiras terrestres com o Brasil;
- Os pagamentos de pedágio e balsas que possam ocorrer em deslocamentos serão custeados pela Anvisa, por meio do reembolso dos valores pagos pelas Contratadas. Nesse caso, a Contratada deverá comprovar formalmente e mensalmente o valor de cada utilização realizada pela Anvisa, na Região;

- A comprovação que o item anterior faz referência deverá ocorrer por meio da apresentação dos documentos de cobrança (notas fiscais ou faturas) devidamente pagos pela Contratada que indiquem informações como: placa dos veículos, datas de utilização do serviço, horários e valores. É necessário que o documento de cobrança evidencie apenas a prestação de serviço realizado para a Anvisa;
- Excepcionalmente e motivadamente, caso um veículo permanente apresente reiterados defeitos e manutenções corretivas, a Contratante poderá solicitar a sua troca por modelo de veículo novo e de acordo com as especificações dispostas no Termo de Referência;
- A Contratada deverá proceder com os pedidos de autorização para que os veículos possam estacionar nas vagas oficiais, caso seja solicitado por parte da Anvisa;
- Caso as instalações físicas da Anvisa não sejam dotadas de vaga de estacionamento, a empresa deverá se responsabilizar, sob suas expensas, por manter o veículo estacionado em local próximo;
- As ações de manutenção e/ou limpeza dos veículos permanentes deverão ser realizadas, preferencialmente, nos finais de semana ou após o horário de trabalho, desde que não impactem no planejamento de utilização do veículo;
- Em caso de eventuais ausências de veículos para o atendimento das demandas de manutenção e/ou limpeza, a Contratada deverá comunicar à Contratante com antecedência de 02 (dois) dias úteis, quando possível;
- Na impossibilidade da realização dos serviços de manutenção e/ou limpeza fora do horário de expediente, a Contratada deverá substituir o veículo por outro que atenda às especificações dos artefatos da contratação, no prazo máximo de 02 (duas) horas;
- O serviço de limpeza (com as etapas de lavagem geral, aspiração, e limpeza interna) deverá ocorrer, obrigatoriamente, semanalmente. Entretanto, os veículos deverão estar sempre limpos e em perfeito estado de conservação;
- Os serviços de limpeza que forem realizados ao longo do mês (no limite de até 04 serviços), serão custeados pela Anvisa, por meio do reembolso dos valores pagos pelas Contratadas;
- A comprovação que o item anterior faz referência deverá ocorrer por meio da apresentação dos documentos de cobrança (notas fiscais ou faturas) devidamente pagos pela Contratada que indiquem informações como: placa dos veículos, datas de realização do serviço, horários e valores. É necessário que o documento de cobrança evidencie apenas a prestação de serviço realizado para a Anvisa;
- No caso de indisponibilidade de veículos, em razão de ocorrências imprevisíveis (tais como acidentes de trânsito, furto ou roubo do veículo, falta de condições de segurança e reparos mecânicos), a Contratada deverá providenciar, em até 02 (duas) horas, a substituição por outro veículo;
- Caso a contratada não possa atender ao estipulado no item anterior, ela deverá providenciar, sob suas expensas e no mesmo prazo previsto, os meios necessários para transportar os servidores de volta ao local de origem;
- Será permitida, a qualquer tempo, a substituição provisória ou definitiva de veículos permanentes, desde que a Contratada comunique à Contratante com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas e que o veículo substituto atenda às exigências dos artefatos da contratação (incluindo as questões relativas aos Aeroportos e Portos);
- O documento de cobrança relativo aos veículos permanentes terá por base o pagamento dos quilômetros efetivamente rodados pelos veículos desse tipo de serviço, desconsiderando a quilometragem utilizada para a realização de atividades como abastecimento, lavagem e manutenção dos veículos. Isto significa que a Contratada receberá integralmente a parcela referente aos custos fixos, e a parcela referente aos custos variáveis será de acordo com o uso;
- Se a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) referida pela Contratada estipular o pagamento de um valor para os motoristas referente ao deslocamento diário (ida e volta no mesmo dia) fora de sua base de operação (conhecido como meia diária), a Contratada deverá efetuar os pagamentos de forma antecipada aos motoristas. Ao término de cada ciclo mensal e juntamente com a fase de recebimento do serviço, deverá apresentar os valores que foram pagos corretamente, visando assegurar o reembolso dos valores pela Anvisa;
- Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e considerando que o item "combustível" (dentro dos custos variáveis) poderá impactar sobremaneira na execução contratual, deverá a Contratada proceder anualmente (a contar da data de apresentação da proposta) com pedido de atualização do item "combustível" (para cima e para baixo), aplicando-se a média dos valores mensais do local de prestação dos serviços apresentados na tabela da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no período de 01 (um) ano;
- Além de questões relativas ao campo geral da economia, como o preço do petróleo, o câmbio e a demanda e oferta, destaca-se que, no aspecto intrínseco da pretensa contratação, o item "combustível" representa uma média de 50% do valor total cotado para a composição dos custos variáveis, ou seja, tem grande impacto na composição desse grupo. Logo, a partir dessa oscilação do mercado econômico para o valor do combustível e

com o objetivo de reduzir o impacto dessa oscilação ao longo da execução do contrato, optou pela garantia da atualização anual do item com base no preço médio apresentado pela ANP;

- A Contratada deverá emitir relatório diário de utilização dos veículos, de modo a detalhar informações como: local de saída do veículo, destino da viagem, quantidade de quilômetros efetivamente utilizados e nome do servidor/colaborador usuário do serviço;
- A Contratada deverá emitir e apresentar mensalmente ou quando for solicitado pela Contratante os relatórios do sistema de rastreamento e monitoramento dos veículos, especialmente no repasse das informações sobre a quilometragem rodada por cada veículo e os trajetos realizados pelos veículos;
- O servidor autorizado que utilizar o veículo permanente fora do horário do motorista deverá fazer o preenchimento desse relatório de utilização dos veículos, fazendo o preenchimento de todas as informações solicitadas;
- A quilometragem percorrida será determinada pela leitura do aparelho indicador (hodômetro), instalado pelo fabricante, podendo ser verificada por meio do sistema de rastreamento a ser instalado nos veículos pela Contratante;
- O ciclo de duração dos serviços para fins de pagamento terá início no dia 26 de cada mês, com encerramento no dia 25 do mês subsequente. Dessa forma, a Contratada deverá apresentar a documentação necessária para a etapa de autorização de emissão dos documentos de cobrança até o dia 30 de cada mês;
- Também serão pagos mensalmente, quando for o caso, os pernoites, conforme valor apresentado na proposta de preços; e
- A planilha de fechamento mensal, a ser apresentada com os demais documentos necessários para fins de pagamento, deverá contar obrigatoriamente com as seguintes informações: i) indicação de uso dos veículos fora do horário do motorista (incluindo a quantidade de quilômetros rodados e o dia e horário); ii) relação das viagens realizadas ao longo do mês; e iii) detalhamento da quilometragem de uso de cada veículo permanente.

5.3.2.1.1. Em relação aos deslocamentos de veículos permanentes em que estarão envolvidos pernoites, serão adotados os seguintes procedimentos referentes aos pernoites:

- O serviço de pernoite diz respeito à necessidade de deslocamento do motorista para passar a noite em local diverso da sua base de trabalho, sendo que o profissional faz jus ao recebimento, de forma antecipada, de valor para custear a estadia e a alimentação. A Contratada poderá optar, ainda, por garantir, por meios próprios, que esses itens sejam assegurados na sua integralidade, independentemente do valor cotado na proposta de preços;
- A requisição do serviço de deslocamento dos profissionais deverá ser direcionada para a Contratada (por e-mail e em formulário especifico), com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Na requisição, é obrigatório constar as seguintes informações: o local do embarque, o destino, o motivo da viagem e a quantidade de pernoites necessários aos serviços;
- Em casos excepcionais, as requisições poderão ser enviadas à Contratada em prazos inferiores aos indicados no subitem anterior;
- Nos casos em que o retorno do deslocamento ocorrer antes do dia previsto na requisição, serão pagos somente os pernoites efetivamente utilizados; e
- O pagamento do serviço denominado pernoite será efetuado no mês subsequente à prestação do serviço, observando o valor cotado na proposta de preços. A Contratada deverá apresentar os respectivos comprovantes de pagamento dos pernoites aos seus empregados, juntamente com as cópias das requisições do serviço.

5.3.2.2 Sobre os veículos eventuais:

- Os veículos eventuais serão requisitados à Contratada (por e-mail) com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, em formulário especifico, que deverá constar: o local do embarque, o destino, o motivo da viagem e a quantidade de diárias necessárias aos serviços;
- Nas capitais do país e de forma excepcional, as requisições do serviço denominado como eventual poderão ser enviadas à Contratada com antecedência mínima de 12 (doze) horas;
- A Administração Pública poderá solicitar mais de um veículo eventual por requisição, sendo que não há restrição quanto ao horário de início e/ou término do uso. Isso significa que a Administração Pública poderá solicitar um veículo eventual fora do horário comercial e aos finais de semana, desde que respeitados os prazos de antecedência da solicitação à Contratada;

- Os veículos eventuais não precisarão ser adesivados conforme o Anexo III desse Termo de Referência. Entretanto, a Contratada deverá cumprir as exigências descritas na Instrução Normativa nº 3, de 15 de maio de 2008 para a caracterização desses veículos. Nesse caso, deverá providenciar, sob suas expensas, placas imantadas de acordo com a legislação citada para possibilitar a identificação do veículo que estará a serviço da Anvisa;
- Ao longo da vigência do contrato e a critério da Contratante, as diárias dentro da mesma Regional (lote) poderão ser remanejadas entre as unidades que a compõem;
- De forma excepcional, o serviço eventual poderá ser solicitado de local (dentro da Região Geográfica) que não tenha a previsão inicial de contratação do serviço. Nesse caso, a requisição à Contratada (por e-mail) será de, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência;
- Nos termos do item anterior, fica a Contratada obrigada a atender tal especificação, desde que existam, no local de embarque dos servidores a serviço, empresas que realizam o serviço de aluguel de carros. Caso a Contratada identifique que não existem empresas nesse ramo, deverá formalizar a negativa de prestação do serviço para a Contratante;
- As requisições para uso dos veículos eventuais poderão ser canceladas, sem quaisquer ônus para a Contratante, desde que seja obedecida a antecedência mínima de 02 (duas) horas para o início do atendimento;
- No caso de não haver a utilização do veículo e não for solicitado o cancelamento no período definido no item anterior, a Contratante pagará 50% do valor da diária requisitada, desde que a Contratada comprove que foi obrigada a arcar com os custos do serviço não realizado;
- O servidor ou colaborador que realizou a solicitação de veículo eventual e não procedeu com o cancelamento no prazo estabelecido poderá ser obrigado a fazer o reembolso do valor para a Anvisa;
- As placas imantadas deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da realização da reunião inicial entre Contratada e Contratante. Esse prazo, a critério da Contratante e mediante justificativa, poderá ser estendido pelo prazo de 15 (quinze) dias;
- No caso de indisponibilidade de veículos, em razão de ocorrências imprevisíveis (tais como acidentes de trânsito, furto ou roubo do veículo, falta de condições de segurança e reparos mecânicos), a Contratada deverá providenciar, em até 02 (duas) horas, a substituição por outro veículo, não caracterizando, neste caso, uma nova diária;
- Caso a contratada não possa atender ao estipulado no item anterior, ela deverá providenciar, sob suas expensas e no mesmo prazo previsto, os meios necessários para transportar os servidores de volta ao local de origem descrito no formulário de requisição;
- Os veículos eventuais terão o pagamento realizado por diária executada, sendo essas diárias faturadas mensalmente e em conjunto com os demais serviços realizados. Dessa forma, não haverá nenhum tipo de valor fixo a ser pago mensalmente;
- Nas Regionais Sul, Norte, Nordeste e Sudeste, os veículos eventuais apresentarão diárias de 300 (trezentos) quilômetros e 10 horas, sendo que a quilometragem e/ou as horas que excederem a este limite serão pagos como quilômetro e/ou hora excedente;
- Na Regional Centro-Oeste, os veículos eventuais apresentarão diária de 400 (quatrocentos) quilômetros e 10 horas, sendo que a quilometragem e/ou as horas que excederem a este limite serão pagos como quilômetro e /ou hora excedente;
- No caso da Regional Centro-Oeste, a quantidade de quilômetros a mais se justifica precipuamente com base nas demandas da Coordenação do Mato Grosso do Sul, que optou por permanecer apenas com 01 (um) veículo permanente, desde que houvesse a possibilidade de uso do serviço eventual. Nesse ponto e considerando todos os pontos de atuação da Coordenação (sendo que o mais distante fica a 480km da Sede da Coordenação), optou-se pela contratação de diária superior, que considera a média de distância do ponto de atuação mais perto e do ponto de atuação mais distante;
- As frações das horas excedentes devem ser calculadas com base na seguinte metodologia: (valor da hora extra /60 = valor do minuto) => (frações de minutos extras X valor do minuto);
- As frações de quilômetros excedentes devem ser calculados com base na seguinte metodologia: (valor contratado do quilômetro excedente X valor da quilometragem excedente da diária/por dia);
- A quilometragem percorrida será determinada pela leitura do aparelho indicador (hodômetro), instalado pelo fabricante, devendo a Contratada manter relatório mensal de utilização das diárias para fins de acompanhamento do serviço prestado;
- O uso do serviço em questão poderá ocorrer aos finais de semana e em horários fora do expediente;
- O cálculo da quilometragem rodada em cada serviço prestado deverá ser feito a partir da entrada do servidor no veículo, não podendo ser cobrado o deslocamento até o local de efetivo embarque;

- Para fins de pagamento de uma diária, considera-se o cálculo da quantidade de quilômetros percorridos pelos servidores da Anvisa em cada dia e a quantidade de horas que o veículo foi utilizado em cada dia. Temos, portanto, a interrupção de contagem a cada dia (tanto dos quilômetros quanto das horas), a inicialização de nova contagem no dia seguinte (quando houver a solicitação de duas ou mais diárias), e assim por diante;
- No caso da requisição de veículo eventual que envolva um quantitativo superior a 01 (uma) diária e que, de forma concomitante, indique o uso do veículo fora da base territorial do local da prestação do serviço, o profissional responsável pela condução do veículo fará jus ao recebimento, de forma antecipada e integral, do valor de R$331,04 para custear as despesas de estadia e alimentação;
- Relativo ao item acima, a Contratada poderá optar por garantir, por meios próprios, que esses itens sejam assegurados na sua integralidade, independentemente do valor apresentado acima;
- A Contratada deverá apresentar os respectivos comprovantes de pagamento dos valores para custear as despesas de estadia e alimentação juntamente com as cópias das requisições do serviço;
- O pagamento do serviço denominado "eventual" será efetuado no mês subsequente à prestação do serviço, observando-se o valor cotado na proposta de preços; e
- Poderá a Contratante realizar a requisição de veículo eventual com origem em determinado estado da Região Geográfica e finalização do serviço em outro estado da mesma Região Geográfica. Dessa forma, a Contratada deverá arcar, às suas expensas, pelo retorno do motorista ao local de origem, se for o caso.

5.4 Tipos de veículos:

- As características dos veículos a serem utilizados na execução dos serviços configuram-se especificações comumente fornecidas pelo mercado, de forma que as exigências apresentadas não limitam a participação da maioria das empresas montadoras, como: Chevrolet, Honda, Hyundai, Volkswagen e Toyota;
- A especificação das marcas acima é meramente exemplificativa, pois visa somente demonstrar as várias opções existentes capazes de atender a pretendida contratação;
- A Contratada deverá disponibilizar, conforme a necessidade de cada Unidade Organizacional da Anvisa da região, os seguintes tipos de veículos:

Veículo básico	Veículo tipo Sedan; novo, com potência de, no mínimo, 116 cv; 4 (quatro) portas; ar condicionado; direção elétrica; air bags dianteiros; bi-combustível, sistema de freios ABS; vidros e travas elétricas nas portas; sistema de alarme; película de acordo com a legislação; equipado com Sistema de Posicionamento Global (GPS); cor branca; motorista devidamente uniformizado; e adesivagem padrão segundo as regras dispostas no Termo de Referência. Esse veículo será utilizado no transporte de pessoas em serviço e, eventualmente, para pequenas cargas
Veículo 4x4	Veículo tipo caminhonete; novo; cabine dupla; tração 4x4 e com potência de no mínimo 150 cv; direção elétrica; abastecimento gasolina, diesel ou gasolina/álcool; ar condicionado; 5 (cinco) passageiros; altura livre do solo de 215mm e estribos nas laterais; protetor de caçamba; equipamentos de série obrigatórios exigidos por lei; equipado com Sistema de Posicionamento Global (GPS); cor branca; motorista devidamente uniformizado; e adesivagem padrão segundo as regras dispostas no Termo de Referência. Esse veículo será utilizado no transporte de pessoas em serviço e, eventualmente, para pequenas cargas
Veículo Executivo	Veículo tipo Executivo; novo; sedan; com potência de, no mínimo, 114 cv; na cor preta; 4 (quatro) portas; ar condicionado; trava elétrica; vidros elétricos; bi-combustível; sistema de freios ABS; air bags duplo, capacidade para 5 (cinco) passageiros; motorista devidamente uniformizado. Esse veículo será utilizado no transporte do Diretor-Presidente da instituição.

5.5 Motoristas:

5.5.1 Para a execução dos serviços, deverão ser disponibilizados profissionais pertencentes a seguinte categoria de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO:

Cargo	**Motorista de carro de passeio**
Código Brasileiro de Ocupação - CBO (Portaria MTE nº397/2002) CATSER	7823-05 23574
Descrição Sumária	

	Dirigem e manobram veículos e transportam pessoas, cargas, valores, pacientes e materiais biológicos. Realizam verificações e manutenções básicas do veículo e utilizam equipamentos e dispositivos especiais tais como: sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros. Efetuam pagamentos e recebimentos e, no desempenho das atividades, utilizam-se de capacidades comunicativas. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente. Executam outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade compatível com o cargo.
Atribuições	Dentre outras: - Cumprir ordem de serviço; - Acionar dispositivos de segurança em caso de assalto (luminosos, sonoros); - Ajustar bancos e retrovisores; - Trabalhar sob pressão; - Acionar empresa seguradora; - Notificar autoridades em casos de emergências e situações especiais; - Desviar de obstáculos; - Relatar ocorrências durante a realização do trabalho; - Limpar parte interna e externa do veículo; - Informar aos responsáveis sobre problemas mecânicos no veículo; - Alterar itinerário em caso de situações de risco ou emergência; - Preencher relatórios de controle; - Prestar informações gerais aos passageiros; - Abastecer veículo; - Buscar local seguro em caso de perigo; - Acompanhar prazos ou quilometragem para revisões periódicas; - Verificar nível do combustível; - Solicitar socorro mecânico; - Identificar sinais sonoros, luminosos e visuais; - Relatar problemas mecânicos do veículo; - Dirigir defensivamente; - Zelar pela segurança dos ocupantes do veículo; e - Providenciar revisões periódicas.
Jornada de Trabalho	40 horas semanais, com jornada compreendida entre 7:00 e 18:00 (para os veículos básicos e 4x4) e entre 7:00 e 21:00 (para o veículo executivo).
Grau de Instrução	Nível médio completo;
Exigência Legal RESOLUÇÃO Nº 789, DE 18 DE JUNHO DE 2020	Profissionais detentores de Carteira Nacional de Habilitação – CNH na categoria B ou superior e adição, na CNH, da sigla EAR (Exerce Atividade Remunerada).

Experiência	06 meses na função de motorista, registrada na Carteira de Trabalho
Habilidades	Concentração: capacidade de ficar alerta, selecionar informações importantes, bloquear sinais irrelevantes e direcionar o pensamento; Ética: capacidade de adotar comportamentos e relacionamentos que observem os valores e normas adotados no ambiente de trabalho; e Resolução de problemas: capacidade de percepção e criação de estratégias efetivas para resolver situações de conflito no ambiente de trabalho ou no trânsito.
Atitudes	Altruísmo: capacidade de abdicar de interesses pessoais em benefício de outras pessoas ou do interesse público; Disposição: capacidade de estar sempre alerta e disponível, iniciativa e entusiasmo; Empatia: capacidade de se imaginar no lugar de outras pessoas e de compreender seus sentimentos, desejos, ideias e ações; Flexibilidade: capacidade de se adaptar às mudanças e rever pontos de vista, abertura para feedbacks e ideias diferentes; Pontualidade: capacidade de realizar os compromissos e afazeres dentro do prazo estipulado, com exatidão e regularidade; Profissionalismo: capacidade de demonstrar excelência, valores honráveis, padrões, ética e bom caráter; e Equilíbrio emocional: capacidade de trabalhar sob pressão, resistência à frustração, maturidade e resiliência.

5.5.2 O Código Brasileiro de Ocupação - CBO de motorista de carro de passeio pertence ao grupo dos motoristas de veículos de pequeno e médio porte, segundo informações do site do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

5.5.3 A Contratada deverá empregar, na especificação dos serviços, profissionais detentores de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria B ou superior e que possuam, na CNH, a adição da sigla EAR (Exerce Atividade Remunerada). Além disso, os profissionais deverão possuir, 06 (seis) meses de experiência profissional em condução de veículos de transporte de passageiros ou cargas (com registro em Carteira de Trabalho), e não deverão ter registro de falta grave e/ou gravíssima, nos 12 (doze) meses antecedentes à contratação;

5.5.4 Não serão aceitos funcionários que sejam cônjuges, parentes ou afins até o 3º (terceiro) grau de servidores da Anvisa, sendo vedada a prestação de serviço por familiar de agente público no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, consoante art. 7° do Decreto nº 7.203/2010;

5.5.5. A declaração de não parentesco deverá ser apresentada em até 05 (cinco) dias contados da apresentação do empregado, salvo no início da execução do serviço, quando a documentação relativa aos empregados deverá ser entregue em até 10 (dez) dias contados do início da execução dos serviços;

5.5.6 Os serviços deverão ser prestados por motoristas com vestimentas adequadas, seguindo obrigatoriamente o modelo (tipo de peças) adotado na planilha de preços para a composição dos custos. A disponibilização e, conforme prazo estabelecido nos artefatos da contratação, a substituição dos uniformes será uma responsabilidade da Contratada, ficando a Anvisa isenta de qualquer repasse de custo. Entretanto, não será permitido o uso de bermuda, camisa sem manga, chinelo ou sandália;

5.5.7 Quando necessário, as despesas de hospedagem e de alimentação dos motoristas deverão correr por conta da Contratada;

5.5.8 Os serviços de motorista de veículos básicos e 4x4 permanentes serão prestados de segunda a sexta-feira, das 7h às 18h, de forma que cada um dos funcionários cumprirá jornada de trabalho de 40h semanais, vedado o cumprimento de horas extras em obediência à legislação vigente;

5.5.9 Eventualmente, poderá ser solicitado que os serviços de motorista sejam prestados no período noturno ou no final de semana, situação que será comunicada à empresa para que providencie o pagamento dos benefícios dos funcionários;

5.5.10 É facultada à Anvisa a reformulação dos dias de trabalho, dos horários de entrada e saída a qualquer tempo, de acordo com as suas necessidades e obedecendo à jornada legal de trabalho para cada profissional;

5.5.11 Para o veículo executivo, o serviço de motorista será prestado de segunda à sexta feira, das 7h às 21h, e, se necessário, em regime de plantão de 21h às 24h, ou mesmo em dias não-úteis e em horário noturno, desde que autorizado pela fiscalização e comunicado com ao menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sem ônus adicional para a Contratante;

5.5.12 A concessão de férias, licenças, folgas e descansos semanais, atribuídos aos profissionais à disposição da Anvisa, será de inteira responsabilidade da Contratada;

5.5.13 A verificação, a partir de laudo técnico assinado por Engenheiro do Trabalho, sobre a obrigatoriedade ou não de pagamento de adicional de insalubridade para os motoristas que conduzem os veículos permanentes dentro das áreas restritas dos aeroportos e portos será responsabilidade da Contratada, ficando a Contratante obrigada a exigir tal comprovação por laudo e, conforme for, o pagamento do adicional;

5.5.14 A contratada deverá observar a legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho, às normas coletivas da categoria profissional e as normas internas de segurança e saúde do trabalho; e

5.5.15 A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1 As quantidades especificadas de diárias e pernoites são estimativas e serão executadas de acordo com as necessidades e requisições da Anvisa, não estando, portanto, a Contratante obrigada a pagar pelos serviços que não foram utilizados;

5.6.2 Com relação ao pagamento mensal, será adotado o seguinte modelo: o pagamento dos quilômetros efetivamente rodados pelos veículos permanentes. Isto significa que a Contratada receberá integralmente a parcela referente aos custos fixos, e a parcela referente aos custos variáveis será de acordo com o uso. Como custos fixos, temos: depreciação do veículo, IPVA, licenciamento, seguros, e custos do motorista; já, como custo variável, temos: combustível, manutenções e condições das estradas;

5.6.3 A quantidade total de quilômetros para cada tipo de veículo (básico, 4x4 e Executivo) apresentada na Planilha de Custos e utilizada para compor o valor global do lote é estimada e considera a média mensal de uso dos atuais veículos da Anvisa entre os meses de agosto de 2024 a agosto de 2025. Dessa forma, a Contratada terá apenas o direito líquido e certo dos quilômetros que foram efetivamente utilizados pelos veículos permanentes (básico, 4x4 e Executivo), durante o mês;

5.6.4 Os itens relativos aos custos fixos e aos custos variáveis para o cálculo do custo estimado pela Administração estão detalhados na Planilha de Custos, Anexo. Dessa forma, a licitante deverá utilizar-se do modelo apresentado (Anexo) para compor sua proposta de preço;

5.6.5. A Contratada deverá cumprir as exigências descritas na Instrução Normativa nº 3, de 15 de maio de 2008 para a caracterização dos veículos eventuais. Nesse caso, deverá providenciar, sob suas expensas, placas imantadas de acordo com a legislação citada para possibilitar a identificação do veículo que estará a serviço da Anvisa;

5.6.6 A Contratada deverá manter central de atendimento telefônico para orientação aos usuários na solução de problemas ou dificuldades, em horário comercial. Deverá ser disponibilizado número de contato telefônico emergencial para situações fora do horário comercial e finais de semana.

5.6.7 Quanto ao valor do serviço denominado pernoite, caberá à licitante observar o valor referente ao serviço na CCT utilizada na elaboração da proposta. Caso a CCT não indique o valor de serviço, o valor indicado pela Administração para o custeio estimado do serviço é de R$ 337,49 para o Lote 2 (Regional Centro-Oeste) e R$309,99 para o Lote 5 (Regional Norte). Esse valor deverá ser repassado integralmente para a garantia da alimentação e do local para repouso do funcionário deslocado em serviço por necessidade da Anvisa; e

5.6.8 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, destaca-se que haverá a incidência dele sobre o valor total do serviço contratado. Trata-se da locação do veículo de forma associada a outros serviços adicionais, o que consubstancia os denominados contratos mistos ou complexos e caracteriza espécie de prestação de serviço (e não de simples aluguel).

5.6.9 Em relação à definição da CCT por Regional e piso salarial dos motoristas:

5.6.9.1 Para os valores referentes à composição do custo da mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do Edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valor igual ou superior ao orçado pela Administração Pública para salário e auxílio alimentação, conforme preconiza o Decreto nº 12.174/2024;

5.6.9.2 Caso a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) ou o Acordo Coletivo a que o licitante estiver vinculado no local da prestação do serviço apresente piso superior ao fixado pela Administração Pública, deverá prevalecer os valores estabelecidos pela CCT ou Acordo Coletivo;

5.6.9.3 Na etapa de planejamento da contratação, especialmente na orçamentação do preço global dos serviços por Regional, foram realizadas as devidas pesquisas das Convenções Coletivas de Trabalho (CCT) existentes em cada local de prestação do serviço, de modo a estabelecer os custos estimados relativos à mão de obra. A escolha pela CCT disposta em cada planilha de preços e formação dos custos levou em consideração dois aspectos fundamentais: i) CCT da categoria (que é diferenciada) e abrangência (englobando o local de prestação do serviço);

5.6.9.4 Ressalta-se que a escolha da convenção coletiva para fundamentar o orçamento da Administração, a despeito de estabelecer piso salarial e vale alimentação, não constitui determinação ao licitante de qual convenção coletiva deverá utilizar para a formação de seu preço. Nesse sentido, para fins de identificação da norma coletiva aplicável à sua realidade, os licitantes deverão observar e dar cumprimento ao disposto na CLT, especialmente no que prevê seu art. 511;

5.6.9.5 Portanto, na relação firmada entre Contratada e motorista, deverá a Contratada utilizar como base a convenção coletiva de trabalho paradigma, que é aquela que melhor se adequa à categoria profissional que executará a parcela do serviço contratado, considerando a base territorial de execução do objeto; e

5.6.9.6 É responsabilidade exclusiva do licitante a indicação da norma coletiva incidente na relação de trabalho a ser firmada com os motoristas que atuarão na execução dos serviços, devendo a referida licitante arcar com o ônus decorrente de superveniente apontamento no equívoco do enquadramento.

5.6.9.7 As planilhas de custos e formação de preços são elementos contratualmente vinculantes que permitem a análise de itens de forma isolada e justificam, por exemplo, evetuais ajustes contratuais ao longo da vigência (como o reequilíbrio econômico-financeiro).

5.6.10 Em relação à garantia,

5.5.10.1 Como se trata de contratação de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, deverá ser observado o seguinte:

5.5.10.2 Garantia de execução contratual que contemple, também, a cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela Contratada, com validade durante a vigência do contrato e mais 90 (noventa) dias após o seu encerramento. A garantia de que trata este item será de 5% do valor anual do contrato;

5.5.10.3 A garantia, qualquer que seja sua modalidade, deverá prever expressamente a cobertura e pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela contratada.

5.5.10.4 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior

5.5.10.5 Não serão aceitas garantias, qualquer que seja a modalidade escolhida pelo licitante, que contenham cláusula limitando ou condicionando o pagamento da indenização do sinistro ao trânsito em julgado de ação judicial.

5.5.10.6 Com o objetivo de garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, registra-se que serão provisionados valores, nos percentuais previstos na IN 05/2014 para o pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias dos empregados da Contratada que participarem da execução do serviço contratado. Tais valores serão depositados pela Contratante em conta vinculada específica, aberta em nome da Contratada, e com movimentação autorizada pela Contratante, conforme disciplina a IN SEGES nº 05/2017.

5.5.11 De acordo com o artigo 5º do Decreto Federal 12.174, de 11 de setembro de 2024, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valor igual ou superior ao orçado pela administração, que corresponderá à soma do salário e do auxílio-alimentação.

Especificaçãoda garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

5.7. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.7.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário, que formam um conjunto completo:

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade que compõe o conjunto completo
1	Calça social em Oxford com elastano, de boa qualidade, modelo tradicional, sendo a calça com bolsos.	Calça	2
2	Camisas de manga comprida em tricoline misto, sendo 50% algodão e 50% poliéster, com botões frontais e centrais, com gola e punho em entretela, na cor branca ou azul clara, contendo distintivo da empresa em logomarca, tamanho, cor e formato discreto do lado esquerdo do peito.	Camisa	4
3	Sapato social (De couro legitimo, cor preta, com cadarço, solado de borracha antiderrapante, preso ao couro através de costura). PAR	Par	2
4	Cinto esporte fino (De couro legitimo, na cor preta, com ajuste de tamanho regulado por furo, sendo a fivela metálica/niquelada, modelo padrão)	Cinto	1
5	Meia social de algodão com poliamida e elastano (cor preta, modelo e comprimento padrão)	Par	2

5.7.1.2. Deverá ser entregue 1 (um) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita do Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

5.7.2 As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos descritos na tabela acima

5.7.3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.7.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.8.1. A contratada deverá elaborar dossiê com todas as informações e documentos para ser transferido à Administração Pública, em prazo a ser consesuado entre as duas partes.

5.8.2. Informações adicionais poderão ser solicitadas pela Administração Pública, que notificará a Contratada a tempo de prepara-las.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto. Entretanto, deflagrada a necessidade de que o preposto se apresente presencialmente para solução de algum impasse, este deverá comparecer em um prazo máximo de 03 (três) dias para as demandas consideradas ordinárias, e em até 48 (quarenta e oito) horas para as demandas caracterizadas como urgentes pela equipe de fiscalização do contrato, a contar da data da comunicação.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.19. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.

6.20. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.

6.21. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.

6.22. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.

6.23. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.

6.24. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.

6.25. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.

6.26. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.

6.27. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

6.27.1. se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;

6.27.2. se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;

6.27.3. se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.27.4. se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.

6.28. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverão ser realizadas as seguintes ações:

6.29. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.30. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

6.30.1. se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.30.2. se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

Fiscalização Administrativa

6.31. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.33. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando -se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.34. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.34.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.34.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.34.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.34.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.34.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.34.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

6.34.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.34.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

6.34.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.34.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.34.1.3.. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.34.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

6.34.1.3.2 cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.34.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.34.1.3.4. . comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

6.34.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e

6.34.1.3.6. documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

6.34.1.4 entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.34.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.34.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.34.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.34.1.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.35. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.34.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.36. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.36.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.37. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.38. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.39. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.40. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.41. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.42. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.43. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.44. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.45. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.46.A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.47. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.48 Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.49. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.50. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.

6.51. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.52. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.53. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.54. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges /Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.55. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.56. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

6.56.1 diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

6.56.2. necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.

6.57 As compensações de jornada limitam-se:

6.57.1 à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

6.57.2. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

6.58 A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

6.59. A fiscalização administrativa acompanhará o planejamento e a programação das férias dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, a serem realizados pela contratada, a fim de assegurar a previsibilidade da época de gozo das férias, como previsto no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025.

6.60. A programação da fruição das férias será realizada com, no mínimo, sessenta dias de antecedência ao término do período aquisitivo, salvo quando o período aquisitivo se encerrar nos primeiros noventa dias da vigência contratual.

6.61. A contratada poderá solicitar reunião com a fiscalização contratual, antes da definição da programação da fruição das férias, para dirimir eventuais dúvidas sobre as rotinas da prestação de serviço estabelecidas neste Termo de Referência.

6.62. O planejamento será formalizado por meio do relatório de programação de férias, no qual será informada a época de fruição de férias de cada colaborador terceirizado.

6.63. O relatório de programação das férias conterá a relação dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, cargo ou função, data de admissão e alocação no posto e informações sobre as férias, incluindo as datas de início e fim do período aquisitivo, do período concessivo e da fruição das férias, caso já estejam programadas, bem como o parcelamento dos períodos de férias, se houver.

6.64. A contratada deverá enviar à fiscalização administrativa:

6.64.1. até o quinto dia útil de cada mês, a partir do segundo mês da execução contratual, o relatório de programação das férias dos colaboradores terceirizados, observados os prazos do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025;

6.64.2. em até 5 dias úteis após a ciência do colaborador terceirizado, o recibo de concessão de férias, conforme o art. 135 da CLT e o inciso IV do art. 50 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.65. O planejamento e a programação deverão garantir que as férias sejam fruídas, sempre que a vigência contratual permitir, dentro de doze meses, contados a partir da data do direito adquirido, conforme o art. 134 da CLT, de modo a mitigar as ocorrências de pagamento indenizado, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

6.66. Após a programação das férias, eventuais alterações deverão ser comunicadas à fiscalização administrativa com, no mínimo, noventa dias de antecedência do início da fruição das férias, mediante justificativa, indicando-se, para tanto, um dos motivos elencados no parágrafo único do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

Gestor do Contrato

6.67. Cabe ao gestor do contrato:

6.67.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.67.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.67.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.67.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.67.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.67.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.67.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.67.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.67.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.67.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.68. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Acodo de Nível de Serviço (ANS) conforme previsto no **Anexo V.**

7.2. Nos regimes de execução de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada e contratação semi-integrada será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1. não produziu os resultados acordados,

7.3.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. A utilização do ANS não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de 25 a 26 do mês subsequente

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

> 7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
>
> 7.11.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

> 7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A8]

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

Vi) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. Os licitantes que recolhem tributos na forma do Simples Nacional deverão, no prazo de até noventa dias após a assinatura do contrato, apresentar à fiscalização do contrato cópia do ofício de comunicação do desenquadramento à Receita Federal acompanhado do protocolo de sua entrega ao Fisco.

7.37.1. Caso a comprovação não seja apresentada no prazo assinalado, a Anvisa adotará as providências para envio de ofício à Receita Federal dando nota ao órgão de que a empresa contratada está incurso nas vedações prescritas no art. 17 da Lei Complementar 123/2006.

Reoneração gradual da folha de pagamento

7.38. A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

7.38.1. O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.38.2. A revisão prevista no acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

Repactuação (para os custos com mão de obra)

7.39. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.40. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.40.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.40.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.41. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.41.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.42. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.43. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.44. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.45. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.46. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.46.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.46.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.46.3. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7.46.4. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.46.5. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.46.6 A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.47. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo com base na seguinte fórmula :

$R = V (I – I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.48. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.49. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.50. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.51. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.52. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.53. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.54. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.55. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.56. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.57. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.58. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.59. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 60 dias, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.60. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.61. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.62. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.63. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.64. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.65. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.65.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

Reajuste (demais custos)

7.66 Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, o valor do serviço será decomposto em três parcelas distintas, sujeitas a índices de atualização específicos conforme a natureza do custo:

7.66.1 Parcela de Custos Fixos e Variáveis Operacionais, se houver a contratação de veículo permanente para o local de prestação do serviço: Compreende os valores fixos (veículo, depreciação, seguros e impostos) e variáveis (manutenções, pneus). Nos custos variáveis, o valor do insumo "combustível" será desconsiderado, pois o item terá regra própria de reajustamento.

7.66.2 Parcela de Custos eventuais: Compreende os itens de serviço denominados "pernoites" e "veículos eventuais", sujeitos ao reajustamento de acordo com o quantitativo efetivamente utilizado no período.

7.66.3 Parcela de Insumo Combustível: Compreende o custo direto do abastecimento necessário à execução dos serviços.

Do Reajuste Anual (IPCA)

7.67 Os custos (fixos e variáveis inerentes ao serviço de veículo permanente e que não sejam combustível) e os custos eventuais (pernoites e diárias) serão reajustados anualmente pela variação acumulada do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo IBGE.

7.67.1 O interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta ou da data do último reajuste.

7.67.2 Caso o IPCA venha a ser extinto, será adotado o índice oficial que o substituir.

Do Reajuste do Insumo Combustível (Média ANP)

7.68 O reajuste da parcela relativa ao combustível ocorrerá de forma independente do índice inflacionário geral, utilizando-se a variação real do mercado de revenda.

- Critério de Cálculo: Será utilizada a média aritmética simples dos valores mensais praticados ao consumidor por município de prestação do serviço (ou, quando não houver amostragem suficiente no município ou na cidade específica, deverá ser considerada a média da Região Geográfica), conforme o levantamento de preços da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.
- Período de Apuração: O reajuste será calculado comparando-se a média dos valores mensais do período de 01 (um) ano anterior à data do reajuste, sendo o marco inicial a data de apresentação do orçamento da proposta.
- Caso o contratado indique um percentual de desconto para o item combustível, no momento da licitação, esse percentual será mantido e considerado nos reajustes do insumo combustível, de acordo com o apresentado na proposta de formação de preço.
- Transparência: Os dados deverão ser extraídos oficialmente do Sistema de Levantamento de Preços (SLP) da ANP (https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/levantamento-de-precos…)

7.69 O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, mediante solicitação da Contratada acompanhada de memória de cálculo detalhada.

7.70. Conforme o Art. 135, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o pedido deve ser realizado antes da prorrogação ou encerramento do contrato, sob pena de preclusão lógica.

Cessão de Crédito

7.71. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.71.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.71.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.71.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.71.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.71.5. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES /MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Conta-Depósito Vinculada

7.72. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05 /2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.73. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.74. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.75. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.76. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.77. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.77.1. 13º (décimo terceiro) salário;

7.77.2. Férias e um terço constitucional de férias;

7.77.3. Multa sobre o FGTS; e

7.77.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.78. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES /MP n. 5/2017.

7.79. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.80. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.81. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.82. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.83. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.84. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.85. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2.Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2. 3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **2**% (**dois** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **05** (**cinco**) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de **0,5**% (**meio** por cento) a **30** % (**trinta** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "**c**", de **0,5**% (**meio** por cento) a **30**% (**trinta** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**b**", de **0,5**% (**meio** por cento) a **30**% (**trinta** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6.Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de **0,5**% (**meio** por cento) a **30**% (**trinta** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**a**", de **0,5**% (**meio** por cento) a **30**% (**trinta** por cento) do valor da contratação

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (**trinta**) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo

ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. . As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

9.3. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada no(a) Conveções Coletivas de Trabalho de cada localidade, indicadas nas respectivas Planilha de Custo preenchida pela Administração utilizado(a) como paradigma :

a) salário-base e adicionais, conforme valores informados em cada Planilha de Custo preenchida pela Administração

b) auxílio-alimentação, conforme valores informados em cada Planilha de Custo preenchida pela Administração

c) benefícios de natureza trabalhista ou social que contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral,conforme valores informados em cada Planilha de Custo preenchida pela Administração

9.3.1. Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;

9.3.2. Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos;

9.3.3. Os valores orçados pela Administração constam dos Anexos VI, VII, VIII, IX e X

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.8 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.23.1. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e

9.23.2. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

9.24. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.25. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.28. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante no **ANEXO VII-E da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017**, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

9.28.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.28.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.30. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.30.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.31. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.31.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.31.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 2 (dois) anos do fornecedor na gestão de serviços de mão de obra em contratos continuados com dedicação exclusiva, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.31.1.2. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo no mínimo 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

9.31.1.2.1 para o cálculo da percentagem acima, deverá ser considerado o número de postos de trabalho previstos no lote que esteja concorrendo, admitindo a utilização do mesmo atestado de capacidade técnica em lotes distintos.

9.31.1.3 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.31.1.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.31.1.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.31.1.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.32. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.33. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.34. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.35. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.36. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.37. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.38. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R$11.004.440,40 (Onze milhões, quatro mil, quatrocentos e quarenta reais e quarenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima.**

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

i) Gestão/Unidade: 36212/253002 - AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA

ii) Programa de Trabalho: 10.122.0032.2000.0001.0003 - Administração da Unidade/Coordenações Regionais

iii) Fonte de recursos: 1003000017 - Recursos da UO para Aplicação na Seguridade Social

iv) Natureza da despesa: 33.90.33.09 - TRANSPORTE DE SERVIDORES

vPlano Interno: GGGAF

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2 Fazem parte deste Termo de Referência os seguintes Anexos:

- Anexo I - Endereços dos locais de prestação dos serviços
- Anexo II - Detalhamento veículos por Regional
- Anexo III - Modelo adesivagem veículos
- Anexo IV - Manual de identidade visual ANVISA
- Anexo V - Modelo de Acordo de Nível de Serviço
- Anexo VI - LOTE 02 (Regional Goiás) - Planilhas preenchidas pela Administração
- Anexo VII - LOTE 05 (Regional Norte) - Planilhas preenchidas pela Administração
- Anexo XIII - LOTE 02 (Regional Goiás) - Planilhas para preenchimento dos licitantes
- Anexo IX - LOTE 05 (Regional Norte) - Planilhas para preenchimento dos licitantes
- Anexo X - Convenção Coletiva de Trabalho utilizados para estimativa - LOTE 02
- Anexo XI - Convenção Coletiva de Trabalho utilizados para estimativa - LOTE 05
- Anexo XII - Relatório de Pesquisa de Preço detalhado
- Anexo XIII - Estudo Técnico Preliminar

Brasília, 15 de outubro de 2026

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I

NÃO APLICÁVEL À ESTA CONTRATAÇÃO.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital* ***OU*** *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ADRIELLY CRISTINA MARTINS TORRES

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 15/10/2026 às 14:55:39.

MARTA DE PAIVA HOFFMANN

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 15/10/2026 às 14:58:49.

MARINO JOSE FERREIRA ALVES

Equipe de apoio